

Ibaiti - PR, 04 de Março de 2024.

Exmos. Srs. Vereadores,

O projeto de Lei ora proposto tem como objetivo criar no Município de Ibaiti a Semana de Conscientização e Combate ao Femicídio e Outros Tipos de Violência contra a Mulher, sendo esta instituída na semana do dia 25 a 31 do mês de agosto de cada ano.

A presente Lei justifica-se em razão do aumento significativo de violência contra as mulheres, que em sua maioria resulta em feminicídio, o qual é caracterizado pelo assassinato de mulheres por sua condição de gênero.

Conforme os dados do Atlas da Violência de 2021, que retrata a violência no Brasil, realizado pelo IPEA¹ (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), no ano de 2019, 3.737 mulheres foram assassinadas no Brasil, sendo que, este dado corresponde ao total de mulheres vítimas da violência letal no país em 2019, e inclui tanto circunstâncias em que as mulheres foram vitimadas em razão de sua condição de gênero feminino, ou seja, em decorrência de violência doméstica ou familiar ou quando há menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

De acordo com informações divulgadas pelo referido instituto, muitas vezes as mulheres são vítimas dos próprios familiares, parceiros/ex-parceiros que cometem o crime, sendo que da análise dos dados registrados oficialmente como homicídios, dos 3.737 casos registrados em 2019, equivalem a uma taxa de 3,5 vítimas para cada 100 mil habitantes do sexo feminino no Brasil.

Diante desses dados alarmantes, muito ainda precisa ser feito para dar um basta a essa triste realidade.

O intuito do presente projeto de Lei é intensificar ações de prevenção e enfrentamento, sobre os diferentes tipos de agressões contra as mulheres, ou seja, reforçar ainda mais ações, e propor medidas de combate à violência, ampliando os espaços de debates com a sociedade através de palestras, seminários, oficinas, dentre outros, visando diminuir atos de negligência,

discriminação e/ou qualquer tipo de violência contra a mulher, criando uma rede de conscientização e combate ao feminicídio.

Por tais razões e pela relevância do tema, conto com a colaboração unânime dos nobres Edis para a aprovação deste Projeto de Lei, bem como da concordância do senhor Prefeito na sanção do referido projeto, aproveitando o ensejo para renovar os votos de consideração e apreço por Vossas Excelências.

SALA DAS COMISSÕES, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro. (04.03.2024).

VERA LÚCIA SIQUEIRA OS SANTOS

LUCIANO BERGES

JOSÉ OSCAR BELÃO

CESAR AUGUSTO DE MELLO

SAMUEL DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

18º Legislatura

Autoria: Cesar Augusto de Mello, José Oscar Belão, Luciano Berges, Samuel da Silva e Vera Lúcia Siqueira dos Santos

Súmula: Institui a Semana Municipal de Conscientização de Combate à Violência Contra a Mulher no Município de Ibaiti.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte LEI

Art. 1º Fica instituída no Município de Ibaiti, a Semana de Conscientização e Combate ao Feminicídio e Violência contra a Mulher, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 25 a 31 de agosto de cada ano.

Art. 2º A Semana de Conscientização Municipal de Combate à Violência contra as Mulheres será promovido palestras e outros debates concernentes à prevenção e coibição da violência doméstica e familiar contra a mulher, desenvolver atividades artísticas, culturais, desportivas e recreativas que favoreçam a interação dos casais, pais e filhos e estimulem a convivência, o diálogo a compreensão mútua, o companheirismos, a cooperação e o fortalecimento dos vínculos afetivos familiares durante a Semana de Conscientização Municipal de Combate à Violência contra as Mulheres, bem como ações para atender às mulheres vítimas de violência, conforme a Lei Federal n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 3º As atividades realizadas durante a Semana de Conscientização Municipal de Combate à Violência contra as Mulheres correrão em lugares próprios destinados a essas atividades ou adequados ao seu desenvolvimento, onde seja possível o acolhimento e possa dar visibilidade ao tema.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar parcerias com instituições de iniciativa privada a fim de organizar atividades relacionadas a esta Lei.

Art. 6º Ficam instituídas no calendário oficial do Município de Ibaiti as atividades e programações relativas a Semana Municipal de Conscientização de Combate a Violência Contra a Mulher.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro. (04.03.2024).

VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS LUCIANO BERGES SAMUEL DA SILVA

JOSÉ OSCAR BELÃO CESAR AUGUSTO DE MELLO